

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.001/2025-INEX



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Canindé



Data
04/04/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Canindé enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas com deficiência. A estrutura atual revela incompatibilidade com os requisitos técnicos e sociais exigidos para a plena promoção de inclusão e autonomia desses indivíduos, conforme estipulado pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O processo administrativo revela que a parceria com a APAE de Canindé é essencial para ampliar a rede de atendimento, oferecendo suporte adequado às necessidades específicas desses cidadãos. Os registros demonstram que a APAE é a única entidade no município devidamente cadastrada e reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para executar tal trabalho especializado.

As consequências da não realização dessa contratação incluem a interrupção de serviços essenciais que são críticos para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico da Administração, impactando negativamente a inclusão social e a qualidade de vida das pessoas com deficiência no município. Essa situação pode comprometer a continuidade de ações fundamentais para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais identificadas, alinhando-se, assim, aos princípios de eficiência e interesse público preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os objetivos principais desta contratação incluem garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços de assistência social, assegurando que as pessoas com deficiência tenham acesso contínuo e com

qualidade ao atendimento socioassistencial. A parceria proposta fortalece os vínculos institucionais necessários para a execução eficiente do Plano de Trabalho aceito pela APAE, tornando-se uma medida estratégica da Administração para alcançar as metas institucionais previstas. A conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos previstos é clara, uma vez que fomenta a modernização e ampliação dos serviços, em sintonia com as políticas públicas vigentes.

Em resumo, a contratação proposta é imprescindível e de interesse público para resolver o problema da insuficiência de recursos destinados à assistência social especializada na região. Esta iniciativa visa atender às diretrizes de planejamento e garantir que os princípios de legalidade, eficiência e administração voltada para o desenvolvimento humano sejam atendidos. A APAE de Canindé, sendo a única organização habilitada e capacitada para tal execução, reforça a relevância dessa parceria, fundamentando-se no art. 18, § 2º, inciso I, e em consonância com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic. de Assistência Social- SEMAS	Tereza Cristina de Sousa Silva Destro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Canindé visa ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento às pessoas com deficiência no município, promovendo a inclusão e autonomia desses indivíduos. Este objetivo está alinhado aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O serviço a ser contratado, descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD), envolve a execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pela APAE de Canindé, única entidade local habilitada para tal, conforme reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Os padrões mínimos de qualidade requerem um serviço que possua um plano de trabalho robusto e adaptado à realidade local, garantindo o atendimento das necessidades específicas dos beneficiários da assistência social municipal. As métricas de desempenho incluem a capacidade de atender a todas as demandas previstas no plano de trabalho, além de prazos ágeis e resposta efetiva às solicitações de acompanhamento dos casos. A justificativa para a contratação segue o estabelecido no art. 74, IV, demonstrando a exclusividade do serviço no município.

Considerando a especificidade do objeto, não há itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização. A contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme especificado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos definidos neste documento fundamentam-se na necessidade evidenciada no DFD e estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecendo a base técnica necessária para o próximo passo de levantamento de mercado. Este processo é crucial para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos realizados pela APAE de Canindé junto à Secretaria de Assistência Social. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e serve como fundamento para determinar a solução contratual mais alinhada aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Para estabelecer a natureza do objeto da contratação, determinadas análises das seções referentes à necessidade da contratação e aos requisitos indicaram que o objeto trata especificamente da prestação de serviços.

Alternativas analisadas incluíram o desenvolvimento direto dos serviços pela administração, terceirização completa ou parcial, e parcerias públicas. A análise identificou que a terceirização através da APAE de Canindé, entidade única com experiência reconhecida, oferece a melhor alternativa em termos de custo-benefício, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos. A economicidade é justificada pelo custo total de propriedade e pela continuidade dos serviços às populações de interesse.

Em conclusão, recomenda-se que a contratação via parceria com a APAE de Canindé é a abordagem mais eficiente, garantindo competitividade e alinhamento transparente com os objetivos estabelecidos, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Canindé para a prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos junto à Secretaria Municipal de

Assistência Social. Essa iniciativa visa atender às necessidades identificadas no Plano de Trabalho da instituição, destacando-se como um esforço para ampliar e fortalecer a rede de atendimento a pessoas com deficiência no município de Canindé, Ceará.

O serviço contratado abrange a execução de ações voltadas à inclusão e promoção da autonomia das pessoas com deficiência, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este trabalho envolverá o fornecimento de atividades específicas que atendem aos requisitos técnicos e operacionais descritos na documentação da parceria, garantindo um suporte completo e adequado às necessidades dos usuários finais. As atividades serão estruturadas de forma a garantir a integração efetiva dos beneficiários à comunidade, promovendo participação social e melhoria da qualidade de vida.

A escolha da APAE de Canindé como parceira se justifica pela sua singularidade, sendo a única entidade do município cadastrada e reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social para executar as atividades previstas. A solução proposta, além de alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, é considerada tecnicamente mais vantajosa por sua capacidade de promover os resultados pretendidos pela Administração, e os dados coletados indicam plena viabilidade e adequação ao mercado disponível.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO COM A APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE CANINDÉ - CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO COM A APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE CANINDÉ - CE	1,000	Serviço	180.000,00	180.000,00

Deste modo, tem-se que o valor, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial referente ao parcelamento do objeto desta contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando tecnicamente possível e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observa-se que o parcelamento em itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível e alinhado aos critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode ser dividido por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, com base na indicação prévia de que a contratação será realizada por item. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme revelado pela pesquisa de mercado, as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

No entanto, ao comparar com a execução integral, conforme o art. 40, §3º, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa por garantir economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação também atende à padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). Dessa forma, a execução integral reduz os riscos à integridade técnica e responsabilidade, sendo preferível após uma avaliação comparativa, conforme os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização decorrentes da decisão podem ser relevantes. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, isso também aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser ponderado conforme a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Com base na análise detalhada, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa estratégia está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando integralmente os critérios previstos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, tais como o Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e demais planos, garante a antecipação de demandas e a otimização do orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

No presente caso, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) aplicável ao processo administrativo em questão. A ausência da previsão no PCA se justifica por demandas imprevistas ou situações emergenciais que requerem uma ação imediata, além de possíveis dispensas legais, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para mitigar essa questão, serão adotadas ações corretivas, tais como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos mais efetiva, de modo a alinhar as práticas de contratação com o planejamento estratégico da Administração. Tal abordagem visa assegurar a transparência no planejamento e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo também economicidade e competitividade (art. 11), garantindo a adequação plena às reais necessidades do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação com a APAE de Canindé incluem a ampliação e o fortalecimento da Rede de Atendimento, conforme a necessidade pública identificada, oferecendo um serviço especializado de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas com deficiência, visando inclusão e autonomia. A execução eficiente dessa parceria deverá resultar em economicidade no uso dos recursos alocados, conforme os princípios de planejamento e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de ser lastreada pelo art. 18, §1º, inciso IX, que determina a busca por melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Espera-se que a contratação reduza custos operacionais por meio da centralização das atividades em uma entidade qualificada e única no município, conforme justificado pela inviabilidade de competição, segundo o respaldo legal, otimizando a execução das atividades em parâmetros já reconhecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A parceria também promove eficiência através da racionalização de tarefas, uma vez que centraliza o atendimento em uma organização que dispõe de expertise específica, reduzindo retrabalhos.

Ao integrar a assistência proposta na 'Solução como um Todo', a contratação

deverá ser constantemente monitorada por um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a ser ajustado conforme a evolução das atividades, garantindo a obtenção dos indicadores quantificáveis necessários para avaliação, como a porcentagem de economia gerada por melhores alocações de recursos ou a redução de horas de trabalho pela capacitação direcionada de profissionais. Esses indicadores embasarão os relatórios finais da contratação, viabilizando a apuração de resultados mensuráveis que justificam o dispêndio público.

Dessa forma, os resultados pretendidos alinham-se intrinsecamente aos objetivos institucionais e atendem às disposições do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando um melhor uso de recursos e promovendo eficiência, com vistas a justificar a adoção da modalidade de inexigibilidade para a presente contratação. Esse enfoque, que equilibra elementos técnicos e reais do cenário da Assistência Social em Canindé, reflete um compromisso com a economicidade e com o interesse público, possibilitando um aprimoramento contínuo dos serviços prestados pela entidade contratada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar

os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de maneira integrada e eficaz. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, é possível otimizar recursos, evitar duplicações e assegurar que cada componente do serviço funcione em harmonia com os demais. Além disso, essa abordagem permite identificar possíveis interdependências, onde determinadas contratações podem depender de soluções prévias, garantindo que a execução ocorra sem intercorrências que possam afetar a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados à população.

Em relação à presente contratação com a APAE de Canindé para serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, não foram identificadas contratações passadas que exijam substituição ou ajustes técnicos e operacionais significativos. A análise atual não mostrou a existência de contratações similares em fase de execução ou planejamento que possam ser agrupadas para a obtenção de economias de escala. Da mesma forma, não se verificam demandas de infraestrutura ou serviços adicionais necessários à implementação imediata da solução proposta. Assim, a solução pretendida está alinhada tecnicamente com a descrição dos requisitos e das quantidades apresentadas.

Conclui-se que, nesta etapa do planejamento, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou moldes de contratação. Desta forma, segue-se para as próximas etapas sem necessidade de ajustes nesse sentido. Não obstante, sugerem-se constantes revisões futuras para que se mantenha o alinhamento com possíveis novos projetos ou contratações futuras que contribuam para a melhor eficiência na gestão dos serviços, em conformidade com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o processo de inexigibilidade de licitação para o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cumpre esclarecer que não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

A iniciativa em questão refere-se exclusivamente ao apoio institucional, financeiro e operacional a atividades de caráter assistencial, educacional e/ou terapêutico, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, não envolvendo a execução de obras, intervenções físicas no meio ambiente, ou atividades com potencial de degradação ambiental.

As ações promovidas pela APAE desenvolvem-se, em sua maioria, em espaços já consolidados, como sedes e centros de atendimento previamente licenciados, não havendo supressão de vegetação, movimentação de solo, lançamento de resíduos ou qualquer outra ação que possa comprometer o equilíbrio ambiental.

Ademais, a natureza do repasse tem como fim o fomento a atividades sociais de interesse público e relevante valor humano, o que reforça seu caráter estritamente assistencial e social, sem qualquer viés de impacto ecológico.

Dessa forma, não se faz necessária a apresentação de estudos ou licenças ambientais, uma vez que a ação é isenta de riscos ou efeitos negativos ao meio ambiente, estando plenamente em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para parceria com a APAE de Canindé é declarada viável e vantajosa, atendendo plenamente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Canindé, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha pela APAE de Canindé justifica-se pela sua condição de ser a única entidade apta, cadastrada e reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social para executar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, essenciais para a promoção da inclusão e autonomia das pessoas com deficiência do município. A fundamentação econômica desta contratação é evidenciada pelo valor suprido por Emenda Parlamentar, garantindo alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não exigindo alocação de recursos adicionais do orçamento municipal.

O contexto operacional, confere à APAE a capacidade técnica para executar o plano de trabalho proposto, assegurando um atendimento contínuo e especializado. Sob a perspectiva legal, a modalidade de inexigibilidade de licitação, respaldada pelo art. 74, IV da Lei, é juridicamente apropriada dado o

caráter de inviabilidade de competição, tornando o procedimento célere e efetivo. A presente análise reforça a importância desta parceria para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e consolida a contratação como parte do planejamento estratégico da Secretaria, cumprindo o art. 40 da Lei. Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, sem a necessidade de replanejamento ou cancelamento, destacando, porém, a importância de integração futura ao Plano de Contratação Anual para otimizar o planejamento das contratações.

Esta decisão é substantiada por dados concretos referenciados ao longo do ETP, garantindo sua incorporação ao processo de contratação, assim orientando o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei. Em caso de futuras consultorias ou análises aprofundadas, sugere-se a revisão contínua dos riscos e a otimização do plano de trabalho, assegurando sempre o melhor custo-benefício para a Administração Pública, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Canindé / CE, 04 de abril de 2025


TEREZA CRISTINA DE SOUSA SILVA DESTRO
Secretária Municipal de Assistência Social